

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

PARECER AO RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Origem: PODER LEGISLATIVO
Autoria: NATALIA DE MENUDO
Relatoria: RENATO ANTUNES

Ementa: Denomina “Gabinete Especial Liberato Costa Júnior” a sala vulgarmente conhecida como “Buraco Frio” da Câmara Municipal do Recife.

HISTÓRICO

Vem a esta comissão o **Projeto de Resolução nº 05 de 2017**, de autoria da Vereadora Natália de Menudo para análise e parecer.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em análise pretende Denominar como “Gabinete Especial Liberato Costa Júnior” a sala vulgarmente conhecida como “Buraco Frio” da Câmara Municipal do Recife.

Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o dispositivo no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta comissão de Educação, Cultura, Turismo e Laser se pronunciar a respeito da matéria ora objeto desta análise técnica:

Regimento Interno

- “ Artigo 115. À comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte compete, especificamente opinar, no mérito, sobre quaisquer proposições ou matérias que tratem de:*
- a.i.1.a.i. educação e instrução pública e privada;*
 - a.i.1.a.ii. artes e patrimônio histórico;*
 - a.i.1.a.iii. convênios escolares e bolsas de estudos;*
 - a.i.1.a.iv. cultura, esportes e turismo;*
 - a.i.1.a.v. denominação de logradouros públicos, inclusive alterações de toponímia preexistente;*
 - a.i.1.a.vi. **concessão de títulos de cidadania recifense e outorga da “medalha José Mariano” e de outras honorarias e prêmios;***
 - a.i.1.a.vii. promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional;*
 - a.i.1.a.viii. incentivo e apoio `as pesquisas que visem resgatar a cultura afro-brasileiras e a indígena;*
 - a.i.1.a.ix. contribuição para o fortalecimento das entidades que trabalhem com a cultura afrobrasileira e a indígena; e*
 - a.i.1.a.x. atividades desportivas e recreativas promovidas pelo município do Recife no que tange à política municipal de desportos.*
-”*

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 26 da Lei Orgânica do Recife e o art. 247 do Regimento Interno, quando trata da competência desta casa para elaboração de matérias com este caráter:

Lei orgânica do Recife

“ Artigo 26 – A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipl e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”

A proposição do projeto se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, não vislumbro mácula, destaco que não traz em seu bojo caráter prejudicial às legislações vigentes, nem mesmo óbices as mérito em questão, salientando que esta singela homenagem ao Eterno decano da Casa de José Mariano, opino pela APROVAÇÃO do PROJETO em tela, da vereadora Natalia de Menudo.

Sala das Comissões, 21 de Março de 2017.

